

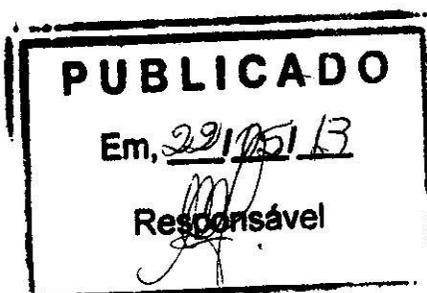


PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº 886 de 22 de maio de 2013.



Disciplina a concessão de adiantamentos aos servidores da Prefeitura para atividades administrativas, de capacitação e de representação.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, IV da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a necessidade de consolidar o artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Bezerros, referente ao processamento de despesas com adiantamentos (diárias, pagamento por quilômetro rodado e suprimentos individuais) para atividades de natureza administrativa, de representação e de capacitação realizadas pelos servidores, quando designados para as atividades de interesse da Prefeitura, bem como as designações oficiais para outros Municípios e Estados;

RESOLVE assinar o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Decreto disciplina o processo de concessão de adiantamentos a servidores da Prefeitura de Bezerros para realização de atividades de natureza administrativa, de capacitação e de representação.

Art. 2º. Consideram-se adiantamentos, para os fins deste Decreto, os recursos confiados aos servidores, precedidos de empenho em dotação própria, sob a forma de diárias, pagamento por quilômetro rodado (PQR) ou suprimentos individuais de fundos, tais como definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS

Art. 3º. A concessão dos adiantamentos será processada por meio de Pedido de Adiantamento elaborado mediante portaria.

§ 1º São autorizados a elaborar Pedidos de Adiantamento:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Gabinetes das Secretarias Municipais;



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º O procedimento de elaboração dos Pedidos de Adiantamento poderá ser delegado, em casos excepcionais autorizados pela Secretaria de Finanças, com informação prévia à Secretaria de Finanças do Município para que o substituto seja devidamente habilitado no sistema de informática.

§ 3º A autoridade solicitante será responsável pelos adiantamentos que solicitar e, conjuntamente com os servidores beneficiários, responderá pela aplicação dos recursos com relação a sua finalidade, necessidade, pertinência, oportunidade e outros aspectos concernentes, ainda que o pedido tenha sido gerado por servidor delegado na forma do § 2º.

§ 4º À Secretaria de Finanças compete autorizar ou não a concessão dos adiantamentos solicitados.

Art. 4º. Os Pedidos de Adiantamento conterão as seguintes informações:

I - nome, matrícula, cargo ou função do servidor beneficiário;

II - natureza e finalidade do adiantamento;

III - valor a ser adiantado;

IV - informações adicionais que contribuam para identificação clara da destinação dos recursos.

Art. 5º. Os Pedidos de Adiantamento serão processados contabilmente pela Divisão de Execução Orçamentária, que integra a estrutura da Secretaria de Finanças, à qual compete o controle das formalidades extrínsecas das solicitações.

Art. 6º. Não serão solicitados nem concedidos adiantamentos a servidor:

I - responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas;

II - em alcance, que não prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da liberação do suprimento.

III - que, injustificadamente, deixar de atender a solicitação de regularização de prestação de contas, contida em Boletim de Exigência, no prazo de dez dias úteis contados do seu recebimento;

IV - que esteja em gozo de férias, licença ou à disposição de outros órgãos;

V - que ainda não tenha apresentado o resultado final dos trabalhos de controle externo, consubstanciado no relatório respectivo, salvo imperiosa necessidade de serviço, a critério do gestor do segmento responsável;

VI - que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I a IV e VI deverão ser feitas de forma automática pelo sistema de informática de controle dos adiantamentos.

Praça Duque de Caxias, 88. Centro. Bezerros - PE. Fone: 3728-6700 - CNPJ: 10.091.510/0001-75.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º. Os adiantamentos concedidos deverão ser aplicados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados:

I – no caso de diárias e PQR, a partir da data de emissão da respectiva nota de lançamento contábil de liquidação da despesa;

II – no caso de suprimentos individuais, a partir da data de emissão da respectiva nota de empenho da despesa.

Parágrafo único. Nos adiantamentos concedidos para atividades de controle externo será admitida, em casos excepcionais, a mudança de roteiro das viagens de inspeção, devidamente justificada pelo solicitante, mantida a finalidade original.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. As prestações de contas dos adiantamentos serão feitas em formato e com detalhamento compatíveis com a natureza do adiantamento solicitado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de liberação dos adiantamentos.

§ 1º As prestações de contas serão apresentadas, primeiramente, aos gestores dos segmentos responsáveis pelas atividades realizadas, que as revisarão, aprovando-as ou rejeitando-as, e as encaminharão à Secretaria de Finanças para análise e deliberação.

§ 2º Serão consideradas aprovadas automaticamente as prestações de contas de diárias e PQR encaminhadas à Secretaria de Finanças quando feitas tempestivamente nos casos em que não houver devolução de recursos.

§ 3º No caso de suprimentos individuais, os documentos comprobatórios das despesas serão encaminhados à Secretaria De Finanças, sob protocolo, para análise e deliberação.

§ 4º A prestação de contas de suprimento individual será encaminhada ao Órgão Central do subsistema de Contabilidade mediante ofício acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovantes de despesas referidas no artigo 173;

II - quitação correspondente a recolhimentos de tributos;

III - balancetes demonstrativos dos recursos e de sua aplicação;

IV - guia de recolhimento à Conta Única, anexada à via própria da nota de anulação de empenho ordem de pagamento, quando houver estorno parcial de ordem de pagamento e respectivo recolhimento.

§ 5º Os documentos de comprovação das despesas sob regime de suprimento individual, obedecidas as normas de liquidação, deverão:



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



I - ser emitidos em data não anterior ao empenho do suprimento, em nome do Estado, e indicar a unidade orçamentária;

II - ter os recibos firmados pelo credor ou procurador legalmente habilitado, em nome do responsável pelo suprimento;

III - conter anotação de documento de identificação, quando se tratar de pessoa física;

IV - serem visados pelo titular da Unidade Orçamentária;

§ 7º Havendo pendências nas prestações de contas, a Secretaria De Finanças emitirá Boletim de Exigência, do qual cópia impressa será enviada aos responsáveis sob protocolo.

§ 8º Na hipótese de descumprimento do prazo disposto no caput deste artigo ou daquele referido no inciso III do artigo 7º, o responsável pelo adiantamento pagará multa correspondente a 10% do valor do adiantamento concedido, atualizado monetariamente pela variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

Art. 9º. Compete ao servidor responsável por adiantamentos em aberto observar os prazos de prestação de contas, independentemente de qualquer procedimento de aviso ou cobrança pela Administração.

Art. 10. Na hipótese de não cumprimento do disposto no artigo anterior, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do suprimento, atualizado monetariamente pela variação da URF, a partir da data em que a prestação de contas devida.

Parágrafo único. A sanção no caput deste artigo não se aplica aos adiantamentos de diárias e PQR.

Art. 11. O saldo não utilizado dos adiantamentos será devolvido até o último dia do prazo previsto no caput do artigo 8º.

Art. 12. Os adiantamentos relativos a atividades que tenham sido suspensas ou canceladas antes de seu início deverão ser devolvidos assim que se tenha conhecimento da suspensão ou cancelamento.

Art. 13. A devolução de saldos de adiantamentos não utilizados, suspensos ou cancelados será feita diretamente pelos responsáveis, por meio de depósitos bancários identificados ou transferências eletrônicas à conta da Prefeitura de Bezerros, de cujo comprovante uma cópia deverá ser remetida à Secretaria de Finanças juntamente com os demais documentos que integrarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. As devoluções de saldos efetuadas ficarão sob condição resolutória de ulterior revisão e aprovação das prestações de contas.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO V - DAS DIÁRIAS

Art. 14. Os valores das diárias concedidas pela Prefeitura de Bezerros aos membros do poder executivo e aos servidores integrantes dos quadros de pessoal e àqueles à disposição da Prefeitura de Bezerros são os constantes do Decreto nº 790, de 25 de novembro de 2011.

CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO

Art. 15. O sistema de Pagamento por Quilômetro Rodado (PQR) é um incentivo à utilização alternativa de veículos de servidores da Prefeitura, nas atividades, administrativas e de representação, em complementação à frota oficial da Prefeitura.

§ 1º O PQR indenizará aos servidores os custos de utilização e depreciação dos veículos postos em uso nas atividades previstas no caput.

§ 2º A utilização de veículos de servidores da Prefeitura de Bezerros depende de autorização do Prefeito.

§ 3º O cadastramento dos usuários do PQR e a autorização referida no § 2º serão feitos por meio do sistema de controle dos adiantamentos.

§ 4º Os servidores designados que necessitem do deslocamento da sede só poderão fazer uso do PQR com a devida justificativa do responsável pelo segmento administrativo interessado.

Art. 16. O valor do Quilômetro Rodado fica fixado em R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para os deslocamentos que tenham outros distritos e municípios como pontos de origem ou destino.

Art. 17. Compete à Secretaria de Finanças manter, cadastro atualizado das distâncias entre os distritos e intermunicipais dos trechos que vierem a ser demandados.

Art. 18. Para fins de controle de quilômetros rodados, considera-se o quilômetro "0" (zero) o ponto de partida e o quilômetro final o ponto de chegada à sede da Prefeitura de Bezerros.

Parágrafo único. Ocorrendo interrupção do deslocamento, deve ser considerado o ponto de partida seguinte como o ponto de chegada anterior.

CAPÍTULO VII - DOS SUPRIMENTOS INDIVIDUAIS DE FUNDOS

Art. 19. Serão concedidos suprimentos individuais para a realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de execução. São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual:

I – despesas extraordinárias ou urgentes;

Praça Duque de Caxias, 88. Centro. Bezerros – PE. Fone: 3728-6700 - CNPJ: 10.091.510/0001-75.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



II – despesas de custeio não superiores a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais, com exceção da Secretaria de Educação, cujo limite será de 1.800 (hum mil e oitocentos) Unidades fiscais, ou outro índice que venha a substituí-la, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

Art. 20. Compete à Secretaria de Finanças, atendendo aos interesses e à conveniência da administração, fixar, no início de cada exercício financeiro, o contingente de servidores autorizados a realizar despesas por meio de suprimentos individuais.

Art. 21. O suprimento individual deverá ser aplicado em materiais ou serviços compatíveis com a finalidade e classificação contábil da despesa definidas no momento da solicitação.

Art. 22. No caso de suprimentos individuais destinados a pagamento de serviços a pessoas físicas cujo valor concedido exceda o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), as prestações de contas deverão ser apresentadas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da concessão, para assegurar o cumprimento, em tempo hábil, das exigências de natureza previdenciária.

§ 1º Entre os dados de identificação das pessoas físicas prestadoras dos serviços, deverão constar da prestação de contas, como condição para sua aprovação, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF e o número de inscrição no PIS/PASEP ou o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 2º Caso o prestador de serviços não disponha dos dados cadastrais referidos no § 1º, ele deverá ser orientado a cadastrar-se junto aos órgãos federais competentes.

Art. 23. A documentação comprobatória da despesa deverá ser sempre emitida em nome da Prefeitura de Bezerros e de acordo com o §5º do artigo 8º desta Lei.

Art. 24. Os documentos comprobatórios de despesas não poderão conter rasuras, caracteres ilegíveis, datas anteriores ou posteriores às do período de aplicação determinado, nem poderão ser apresentados na forma de segundas vias ou cópias.

Art. 25. Em todos os comprovantes de despesas deverá constar o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 26. O saldo não utilizado de suprimento individual será devolvido no prazo previsto no artigo 11.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no mês de dezembro, os restantes saldos de suprimentos individuais deverão ser devolvidos até o dia 20 (vinte), antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, na hipótese de essa data recair em dia em que não haja expediente bancário.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A não observância das disposições contidas neste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 22 de maio de 2013.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito